



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 003/2016

PROCESSO Nº 201500004042618 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PERTECENTES A FROTA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede à Av. das Nações Unidas, 11711, Brooklin, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **PAULO ROBERTO MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº 047373972 IFP/RJ, CPF nº 637.090.827-49, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PERTECENTES A FROTA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA NO PERÍODO DE 12 (MESES) COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO, COBERTURA A TERCEIROS CONTRA DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS**, de acordo com o Termo de Referência, resultante solicitação nº 37581/Comprasnet-GO, Dispensa de Licitação - Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, objeto do Processo nº **201500004042618 de 08/09/2015**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PERTECENTES A FROTA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA NO PERÍODO DE 12 (MESES) COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTRA COLISÃO,**





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INCÊNDIO E ROUBO, COBERTURA A TERCEIROS CONTRA DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e legislação pertinente à matéria.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta e ainda:

- Possuir filial na região metropolitana de Goiânia, devendo a mesma indicar o endereço correspondente na Proposta Comercial.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, tempestivamente, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- Responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Termo de Referência, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário sendo iniciada na data do contrato, tendo a **CONTRATADA** o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para efetuar a entrega das apólices à **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

Parágrafo 3º - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da **CONTRATADA** à empresa sobre a recusa. Esgotado esse prazo, a **CONTRATADA** será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

Parágrafo 4º - Fica a critério da seguradora a realização de vistoria prévia dos veículos, objetivando o registro de possíveis avarias pré-existentes ou mesmo a confirmação das características dos modelos segurados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, assim como as Apólices emitidas, com termo inicial a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado e ou alterado mediante aditivo, nos termos da Lei 8.666/93 art. 57, inc. II se houver interesse das partes e da emissão das apólices correspondentes.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Hugo de Lorenzo Porto, conforme Portaria nº 559/2015-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo Mercedes Bens 2014/2014	02	1.900,00	3.800,00
VALOR ANUAL (R\$)				3.800,00

Descrição dos veículos:

- Veículo Mercedes-Benz, modelo caminhão accelo 815, carroceria baú de alumínio, diesel, ano e modelo 2014, cor branca, placa: OML-6007, chassi nº 9BM979026ES026416, Cód. Renavam nº 01022846148, categoria oficial, sem reserva de domínio.

- Veículo Mercedes-Benz, modelo caminhão accelo 815, carroceria baú de alumínio, diesel, ano e modelo 2014, cor branca, placa: ONN-3377, chassi nº 9BM979026ES026420, Cód. Renavam nº 01023810171, categoria oficial, sem reserva de domínio.

CONDIÇÕES GERAIS PARA O SEGURO DOS CAMINHÕES			
1 -	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO – VMR (100% TABELA FIPE)		
2 -	COBERTURAS: Colisão, Incêndio, roubo ou furto, RCF-V E APP-V		
3 -	Responsabilidade Civil Facultativa – veículo – RCF-V:		
	3.1 - Danos materiais -	R\$ 120.000,00	
	3.2 - Danos corporais -	R\$ 120.000,00	
4 -	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS – APP - V:		
	4.1 - Morte por pessoa	R\$ 10.000,00	
	4.2 - Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$ 10.000,00	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares P/Pessoa	Sem Cobertura
5 -	FRANQUIA: NORMAL/OBRIGATÓRIA	

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período da vigência da apólice. A prorrogação contratual, em caso de interesse das partes, se dará caso seja comprovada a vantajosidade, apreciando-se o valor proposto pela contratada para o seguro para o novo período com outros preços do mercado. O valor proposto também será submetido à Gerência do Fundo PROTEGE para aprovação.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.39.51.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00385, de 16/12/2015, no valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a emissão das apólices, deverá protocolizar na Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos da SEFAZ a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do Contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

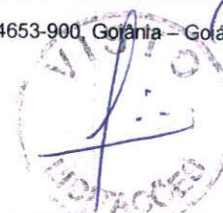
b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em termo de referência e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de fevereiro de 20 16

Pela **CONTRATANTE**:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

PAULO ROBERTO MARTINS
Mapfre Seguros Gerais S.A





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004049686 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PERTECENTES A FROTA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.114, portador do RG nº 848898 DGPC/GO, CPF nº 303.118.701-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede à Av. das Nações Unidas, 11711, Brooklin, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **PAULO ROBERTO MARTINS**, brasileiro, portador do RG nº 047373972 IFP/RJ, CPF nº 637.090.827-49, resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016 - de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PERTECENTES A FROTA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA NO PERÍODO DE 12 (MESES) COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO, COBERTURA A TERCEIROS CONTRA DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS**, objeto do Processo nº 201600004049686 de 02/09/2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2016, de prestação de serviços de seguro com cobertura total de 02 (dois) caminhões pertencentes à frota a Secretaria de Estado da Fazenda, com serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, incêndio e roubo, cobertura a terceiros contra danos materiais e danos pessoais.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 12 de fevereiro de 2017, assim como as Apólices emitidas, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor contratado para o seguro fica mantido em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme proposta da contratada, aprovada pela Gerência do Fundo PROTEGE.

Parágrafo 2º – Os preços contratados para este aditivo são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo Mercedes Bens 2014/2014	02	1.900,00	3.800,00
VALOR ANUAL (R\$)				3.800,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2017.23.01 04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.51.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 06 dias do mês de março de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:



JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



PAULO ROBERTO MARTINS Gerente Tó.
Mapfre Seguros Gerais S.A. Unidade de A.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068





0243

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004051166 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PERTECENTES A FROTA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede à Av. das Nações Unidas, 11711, Brooklin, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG 20972295 SSP/SP, CPF nº 126.840.598-10, resolvem firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016 - de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PERTECENTES A FROTA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA NO PERÍODO DE 12 (MESES) COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO, COBERTURA A TERCEIROS CONTRA DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS**, objeto do Processo nº 201700004051166 de 05/09/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2016, de prestação de serviços de seguro com cobertura total de 02 (dois) caminhões pertencentes à frota a Secretaria de Estado da Fazenda, com serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, incêndio e roubo, cobertura a terceiros contra danos materiais e danos pessoais.





0244

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 12 de fevereiro de 2018, assim como as Apólices emitidas, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Neste aditivo, o valor contratado para o seguro fica mantido em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme proposta da contratada, aprovada pela Gerência do Fundo PROTEGE.

Parágrafo 2º – Os preços contratados para este aditivo são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo Mercedes Bens 2014/2014	02	1.900,00	3.800,00
VALOR ANUAL (R\$)				3.800,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.39.51.100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho Nº 00172, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), emitida em 05/02/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.


CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.


E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 26 dias do mês de Janeiro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:



JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUSA
Mapfre Seguros Gerais S.A





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004058504 – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede à Av. das Nações Unidas, 11711, Brooklin, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, portador do RG 29.499.596 SSP/SP, CPF nº 219.802.708-99, resolvem firmar o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016 - de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, NO PERÍODO DE 12 (MESES), COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO, COBERTURA A TERCEIROS CONTRA DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS**, objeto do Processo nº 201800004058504 de 04/09/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2016, de prestação de serviços de seguro com cobertura total de 02 (dois) caminhões pertencentes à frota a Secretaria de Estado da Economia, com *serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, incêndio e roubo, cobertura a terceiros contra danos materiais e danos pessoais.*





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Terceiro Termo Aditivo, a partir do dia 12 de fevereiro de 2019, assim como as Apólices emitidas, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Neste aditivo, o valor contratado para o seguro fica mantido em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme proposta da contratada, aprovada pela Gerência do Fundo PROTEGE.

Parágrafo 2º – Os preços contratados para este aditivo são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veículo Mercedes Bens 2014/2014	02	1.900,00	3.800,00
VALOR ANUAL (R\$)				3.800,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2019.23.01 04.129.1022.2.100.03, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Eduardo S. T. Pullin Miranda
Procurador do Estado
OAB-GO 29.880

Pela **CONTRATADA**:

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Mapfre Seguros Gerais S.A

Alexandre Ponciano Serra
CPF: 219.802.708-99



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004058504 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede à Av. das Nações Unidas, 11711, Brooklin, São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por procuração pelo Sr. **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, brasileiro, portador do RG 29.499.596 SSP/SP, CPF nº 219.802.708-99, resolvem firmar o presente Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2016 - de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL DE 02 (DOIS) CAMINHÕES PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, NO PERÍODO DE 12 (MESES), COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO, COBERTURA A TERCEIROS CONTRA DANOS MATERIAIS E DANOS PESSOAIS, objeto do Processo nº 201800004058504 de 04/09/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula do Contrato nº 003/2016, de prestação de serviços de seguro com cobertura total de 02 (dois) caminhões pertencentes à frota a Secretaria de Estado da Economia, com serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, contra colisão, incêndio e roubo, cobertura a terceiros contra danos materiais e danos pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual será prorrogada por 12 (doze) meses pelo Quarto Termo Aditivo, a partir do dia 12 de fevereiro de 2020, assim como as Apólices emitidas, sendo esta a última prorrogação, por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

Fica alterado o Parágrafo 3º da Cláusula Sexta do contrato inicial, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período da vigência da apólice. A prorrogação contratual, em caso de interesse das partes, se dará caso seja comprovada a vantajosidade, apreciando-se o valor proposto pela contratada para o seguro para o novo período com outros preços do mercado.”

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Neste aditivo, o valor contratado para o seguro fica mantido em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme proposta da contratada.

Parágrafo 2º – Os preços contratados para este aditivo são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Veículo Mercedes Bens 2014/2014	02	1.900,00	3.800,00
VALOR ANUAL (RS)			3.800,00	

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2020 17 01 04 122 4200 4.209 03 3.3.90.39.51, Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº 00011, de 27/01/2020, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, impresso em duas vias, de igual teor, que depois de lido e conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes abaixo nomeados, para que produza os necessários efeitos legais.

90/11/02/2020

Pela **CONTRATANTE**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Mapfre Seguros Gerais S.A

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDARIO . BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004058504



SEI 000011214029